

Manual introdutório:

Antes de assinar o presente contrato inclusão de cobertura para procedimentos odontológicos, ou mesmo autorizar o encaminhamento de qualquer proposta contratual, é importante o conhecimento dos seguintes pontos:

Por mais cansativa que seja, a leitura do módulo contratual deve anteceder qualquer ato do CONTRATANTE no sentido de assiná-lo. Qualquer conselho em sentido contrário, é expressamente desautorizado pela CONTRATADA.

O rol de procedimentos odontológicos, anexo ao presente contrato, discrimina todos os serviços nele previstos. Caso haja uma dúvida em relação a ele, face à linguagem naturalmente técnica com que é escrito, sugerimos que a CONTRATANTE procure esclarecimentos com a CONTRATADA ou com dentista da sua confiança

Fundamental é o conhecimento exato da contraprestação(preço) a ser pago pelos serviços contratuais. Neste sentido, as cláusulas referentes a preços devem ser lidas e relidas com todo o cuidado.

As dúvidas devem ser esclarecidas, junto aos representantes da CONTRATADA, antes da contratação.

O sentido de colaboração, num contrato desta natureza, é recíproco e deve servir como princípio para ambas as partes.

Muitos dos termos contratuais são técnicos. Para compreendê-los, a CONTRATADA organizou, logo a seguir, um vocabulário básico e sua explicação. Toda vez que uma palavra, prevista no vocabulário, for utilizada no contrato, o sentido válido é aquele que consta da explicação do vocabulário.

1. **atendimento de urgência:** atendimento ao usuário da CONTRATANTE para os seguintes procedimentos: curativo em caso de odontalgia aguda(pulpite); curativo em caso de hemorragia bucal; contenção com fio ortodôntico em trauma bucal e drenagem de abscesso dentário intra oral infeccioso.
2. **beneficiário:** todo aquele regularmente inscrito pela parte contratante e aceito pela contratada, para fins de usufruir os serviços contratualmente prometidos pela última à primeira.
3. **beneficiário titular:** os diretores, empregados e assessores da contratante.
4. **beneficiário dependente:** os usuários inscritos pelo CONTRATANTE, que não sejam titulares, conforme previsão do contrato.
5. **carência:** período contratualmente fixado durante o qual, salvo exceções expressas, existe a obrigatoriedade do pagamento por parte da CONTRATANTE e limitação, total ou parcial, nos termos do contrato, de prestações por parte da CONTRATADA.
6. **coberturas:** o conjunto dos serviços contratualmente previstos.
7. **contratada:** exclusivamente a cooperativa UNIMED PORTO ALEGRE.
8. **contratante:** a pessoa jurídica que contrata as coberturas e assume a responsabilidade pela contraprestação prevista neste contrato, em seu nome e em nome dos beneficiários que inscreva.
9. **custo operacional:** contraprestação econômica específica de um procedimento, a ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, conforme expressa previsão contratual.
10. **dentista credenciado:** profissional da Odontologia contratado ou credenciado da CONTRATADA.
11. **foro:** sede da repartição judiciária onde pode ser discutido o contrato.
12. **mensalidade básica:** contraprestação econômica mensal paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

13. **prazo anual:** período contado desde a data da assinatura do contrato até 365 dias após e assim sucessivamente.

14. **referenciar:** ação da **CONTRATADA** no sentido de indicar, ao usuário, conforme previsão contratual, os prestadores de serviços contratuais.

15. **ressarcimento:** reembolso de despesas feitas pelo **CONTRATANTE** ou seus beneficiários, a ser realizado pela **CONTRATADA**, conforme expressas previsões contratuais.

16. **rescisão:** hipóteses nas quais uma das partes pode terminar a relação contratual, na forma no instrumento mesmo regulada.

17. **serviço credenciado:** estabelecimento prestador de serviços que, não sendo da propriedade da **CONTRATADA**, é pela mesma ou por representante dela locado.

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PRÉ-PAGAMENTO**

CONTRATO AUTÔNOMO nº.....

I. PARTES E OBJETO

CONTRATANTE:

Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Sul – SINPRF/RS, pessoa jurídica devidamente qualificada na ficha cadastral anexa, sediada na rua Rua Dr. Barros Cassal, 33/7º andar – Bairro Centro – POA – RS – CEP: 90035-030, CNPJ nº 94.308.962/0001-56, por seu representante legal adiante, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., sociedade cooperativa com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Venâncio Aires, nº 1.040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 87.096.616/0001-96, neste ato pelo seu representante legal, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**.

OBJETO: Cobertura para procedimentos odontológicos, nos termos previstos no presente contrato.

II. PREÂMBULO

Beneficiários da **CONTRATANTE** por ela estipulados e aceitos pela **CONTRATADA**, em função do objeto supramencionado e do presente pacto, terão direito aos serviços adiante especificados nas **cláusulas subsequentes**, explicadas pelo representante da última, presumindo-se que assinatura foi precedida da leitura de seu texto, por parte da primeira.

III. SERVIÇOS CONTRATUAIS

Cláusula primeira: Os atendimentos previstos neste contrato são exclusivamente os previstos no rol de procedimentos odontológicos, publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS), em anexo, parte integrante deste instrumento, obedecidas, em acréscimo, as disposições do presente avença.

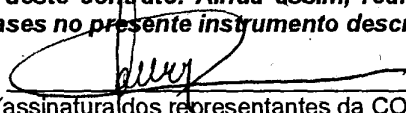
Cláusula segunda: O beneficiário da **CONTRATANTE** será atendido no local referenciado pela **CONTRATADA**, no horário normal daquela clínica, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento na mesma, **observadas carências, limitações, exclusões e regulamentações previstas neste contrato.**

§ 1º O usuário da **CONTRATANTE**, será atendido pelo dentista que estiver de plantão, na clínica da **CONTRATADA**, quando da primeira consulta que o primeiro realizar.

§ 2º Reserva-se, a **CONTRATADA**, ao direito de substituir o local referenciado ou acrescentar outros, devendo indicar à **CONTRATANTE**, endereços e horários de atendimento.

§ 3º A inconformidade da **CONTRATANTE** com a supressão de local credenciado dará a ela, exclusivamente, o direito de rescindir o contrato, independente de aviso prévio.

A CONTRATANTE declara-se expressamente ciente que os serviços e coberturas acima disciplinados estão submetidos a exclusões, limitações de cobertura, prazos carenciais e regras que disciplinam o seu fornecimento, tais como expostas, logo a seguir, nas cláusulas deste contrato. Ainda assim, reafirma seu interesse na contratação aqui estipulada, nas bases no presente instrumento descritas.


(assinatura dos representantes da CONTRATANTE)

IV. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

A. Disposições Gerais

Cláusula terceira: Estão expressamente excluídos este contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subseqüentes:

I. tratamentos odontológicos cirúrgicos, excetuadas cirurgias orais menores, entendidas assim aquelas que são possíveis de serem realizadas no ambiente credenciado pela CONTRATADA, sem anestesia geral;

II.- tratamentos odontológicos experimentais, em qualquer hipótese;

III. órteses e próteses odontológicas, em qualquer hipótese;

IV. fornecimento de medicamentos e materiais importados, em qualquer hipótese;

V. todo e qualquer tipo de medicamento e material para tratamento domiciliar, em qualquer hipótese;

VI. procedimentos que exijam qualquer forma de anestesia distinta da anestesia local ou que necessitem, para realizar-se, de internação hospitalar, em qualquer hipótese;

VII - tratamentos ortodônticos, em qualquer hipótese;

VIII - aparelhos e equipamentos de ortodontia, em qualquer hipótese;

B. Limitação Geográfica

Cláusula quarta: Este contrato cobre os atendimentos nele previstos, desde que realizados exclusivamente nos serviços odontológicos especificados na cláusula terceira.

§ 1º Se os locais de atendimento previstos na cláusula terceira, não contarem, em sua estrutura de prestação de serviços, com algum procedimento odontológico coberto pelo presente contrato, os beneficiários, mediante autorização prévia da CONTRATADA, poderão realizar o serviço em clínica especificamente referenciada por esta última.

§ 2º O descumprimento da prévia solicitação que fala o parágrafo anterior, por parte do beneficiário ou CONTRATANTE, implicará na perda do direito ao custeio.

C. Disposições Específicas

Cláusula quinta: Excluem-se do presente contrato os atendimentos domiciliares dos usuários.

D. Regras gerais sobre exclusões

Cláusula sexta: Excetuada a hipótese prevista no parágrafo primeiro (§ 1º), da cláusula quarta, deste contrato, os serviços aqui convencionados somente serão prestados na clínica odontológica credenciada da CONTRATADA e a cobertura contratual não abrange pagamentos de serviços efetuados em outras clínicas odontológicas ou outros odontólogos.

Cláusula sétima: Se o usuário necessitar de atendimento odontológico de urgência, nos casos abaixo especificados, em horário que a clínica credenciada da **CONTRATADA** não esteja funcionando, terá, o beneficiário do atendimento ou a pessoa que por ele fizer a despesa, direito a ressarcir-se dos seus custos, observado os parágrafos desta cláusula.

§ 1º A cobertura prevista no cabeçalho desta cláusula, aplica-se, exclusivamente, a estes procedimentos:

- I. curativo em caso de odontalgia aguda (pulpite);
- II. curativo em caso de hemorragia bucal;
- III. contenção com fio ortodôntico em trauma bucal e
- IV. drenagem de abscesso dentário intra-oral infeccioso.

§ 2º Os valores de ressarcimento são aqueles fixados na tabela da **CONTRATADA**, em anexo, parte integrante deste módulo contratual, sendo reajustáveis pelos mesmos parâmetros de reajuste das mensalidades contratuais.

§ 3º: O pedido de reembolso será instruído com a apresentação dos recibos originais da despesa, cópias do relatório odontológico que contenha a descrição do diagnóstico e do procedimento recomendado e, quando for o caso, cópia dos laudos dos procedimentos realizados.

§ 4º: O ressarcimento que tratam esta cláusula e seus parágrafos dependerá de análise e aprovação de auditor odontólogo da **CONTRATADA**, que decidirá, com base nos documentos apresentados pelo beneficiário ou **CONTRATANTE**, se efetivamente o caso foi de urgência e se possui efetiva cobertura contratual.

Cláusula oitava: As cláusulas referentes a exclusões ou limitações, aqui previstas, aplicam-se cumulativamente, sem que a incidência de uma exclua a de outras.

V. CARÊNCIAS

Cláusula nona: Ficam estabelecidos, para a utilização dos serviços aqui convencionados, em relação a cada beneficiário, a contar da data da assinatura deste ou a contar da inclusão posterior, os seguintes prazos de carência:

- I. 24 horas atendimento de urgência;
- II. 30 dias demais procedimentos;

Parágrafo Único: As mensalidades são devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, desde a assinatura do contrato, sem prejuízo do fato de estarem os beneficiários cumprindo período de carência.

VI. NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO

Cláusula 10: A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de adotar mecanismos de regulação adequados às evidências odontológicas dos serviços, os quais, quando não expressos no presente, serão previamente avisados à **CONTRATANTE**.

Cláusula 11: Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será dado sem apresentação da carteira de identificação de beneficiário, fornecida e expedida pela **CONTRATADA** para os beneficiários contratuais, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos ou, em relação aos últimos, inexistindo tal documento, outro similar.

VII. USUÁRIOS

Cláusula 12: São beneficiários do presente contrato todos os que, apresentados pela **CONTRATANTE**, mediante termo de adesão específica, guardem com esta vínculo contratual ou associativo.

Cláusula 13: Somente poderão ser beneficiários dependentes os seguintes dependentes dos beneficiários titulares:

I. a(o) esposa(o), a(o) companheira(o) com reconhecida união estável, os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de vinte e um (21) anos e os inválidos(as), equiparando-se o adotado, o enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;

II. pessoa designada;

III. o pai e a mãe;

IV. os(as) filhos(as) estudantes, até vinte e quatro (24) anos, desde que não tenham renda própria;

V. o(a) sogro(a).

§1º Compete à **CONTRATANTE**, quando do fornecimento da lista de usuários, justificar a dependência conforme **esta cláusula**, comprovando-o por todos os meios de prova judiciariamente admissíveis para o caso;

§2º Responde a **CONTRATANTE** pela veracidade dos dados fornecidos, ficando sujeita à indenização por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula 14: A **CONTRATANTE**, ao firmar este instrumento entregará à **CONTRATADA**, para cadastro, a lista de usuários que integrará o presente contrato, sendo mensalmente renovável, com o registro de inclusões e exclusões, ficando estas sob única responsabilidade do primeiro.

Parágrafo único. As inclusões ou exclusões de beneficiários deverão ser efetuadas até o décimo-sexto (16º) dia de cada mês, não sendo consideradas, fora desse prazo, para a emissão da fatura do mês subsequente ou para contagem de períodos de carência.

VIII. PAGAMENTOS E REAJUSTES

Cláusula 15: Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar, à **CONTRATADA**:

I. despesas de inscrição e material, no valor de R\$ 27,50 (isento de pagamento), por beneficiário inscrito, bem como a 1ª (primeira) mensalidade básica, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), na data de assinatura deste contrato ou da inclusão de novos usuários, na hipótese desta ocorrer posteriormente.

II. demais mensalidades contratuais básicas, correspondendo sempre à contribuição do mês subsequente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, calculadas por beneficiário inscrito.

Cláusula 16: Todos os valores estipulados neste contrato, observada a regra do **parágrafo único desta cláusula**, serão reajustados anualmente, observada sempre, enquanto piso, a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período, e, enquanto teto, a variação, no mesmo prazo, dos índices, locais ou nacionais, setorialmente repercutíveis, dos custos de assistência odontológica, bem como do preço dos medicamentos, ou a própria sinistralidade, verificada neste contrato, contanto que estes parâmetros sejam superiores à variação do IGPM/FGV.

Parágrafo único Na hipótese de legislação que permita reajustes, em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

Cláusula 17: A CONTRATADA poderá, face ao não pagamento de uma(1) ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondente ao valor do débito corrigido pelo IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, valendo este instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título.

§ 1º Fica expresso que a prestação de serviços, cobrada através das duplicatas, inclui a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não sejam os mesmos usufruídos no período, o que não desfigura, para quaisquer efeitos, a natureza de uma prestação de serviços, apta a ser cobrada através da forma prevista nesta cláusula.

§ 2º Os beneficiários da CONTRATANTE não terão direito aos serviços aqui pactuados, caso esteja a mesma com suas mensalidades há 60 (sessenta) dias em atraso e caso haja comunicação prévia, pela CONTRATADA, desta circunstância, ficando suspenso este prazo.

IX. EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18: O presente contrato inicia na sua assinatura e termina exatamente um (1) ano após, sendo automaticamente renovável por períodos iguais, contanto que não haja, pela CONTRATANTE, até trinta (30) dias antes do vencimento, manifestação expressa e escrita em contrário, através de meio que comprove o efetivo recebimento da comunicação.

§ 1º Fora do prazo de aviso prévio previsto, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, ou reduzir o número de usuários, observado o parágrafo subsequente desta cláusula, pagando multa equivalente à metade das mensalidades devidas até o final do prazo determinado.

§ 2º Não se aplica o parágrafo primeiro desta cláusula, quando a exclusão do usuário for por causa da perda da condição contratual que permitiu sua inclusão.

X. DISPOSIÇÕES PARA CONTRATANTES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Cláusula 19: Se o CONTRATANTE já tiver contrato de assistência médica com a CONTRATADA, obedecerá adicionalmente ao disposto ao que segue:

I. Os beneficiários contratuais deverão ser beneficiários do plano médico assistencial mantido;

II. O pagamento será realizado na fatura correspondente aos valores do plano médico assistencial, com discriminativo dos custos odontológicos;

III. O presente poderá ser rescindido ou resolvido, sem prejudicar a continuidade do plano médico assistencial e vice-versa.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Cláusula 20: Os direitos deste contrato são exclusivamente aqueles nele previstos, estando fora de cobertura contratual todos aqueles que nele expressamente não se contenham, convencionando as partes contratantes que qualquer reclamação, decorrente do presente instrumento, somente será feita pela parte reclamante à outra, não competindo aos usuários qualquer exigência neste sentido, salvo existindo autorização expressa, da parte estipulante ao usuário, para que formule, diretamente à outra parte, a reivindicação.

Cláusula 21: Integram o presente contrato:

I. manual introdutório (uma unidade);

II. rol de procedimentos odontológicos, emitido pela ANS e adotado pela **CONTRATADA** à época da assinatura do presente, na qual se contém a lista dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente módulo contratual (uma unidade) e

III. a tabela de referência odontológica, adotada pela **CONTRATADA** à época da assinatura do presente, na qual se contém os valores cobertos para reembolso, nos casos contratualmente previstos (uma unidade);

§ 1º Quando da renovação dos elementos contratuais aqui descritos, será obrigação da **CONTRATADA** enviar, à **CONTRATANTE**, um exemplar de cada componente.

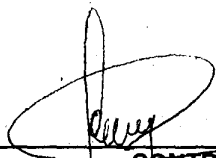
§ 2º A **CONTRATANTE** ou beneficiário poderá obter cópia do presente e de seus elementos integrantes, junto à **CONTRATADA**, contanto que pague as despesas de reprodução.

Cláusula 25: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

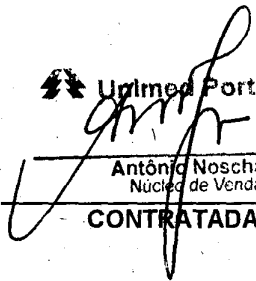
XI. ENCERRAMENTO

Assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 01 de Abril de 2006.



CONTRATANTE

 **Unimed Porto Alegre**


Antônio Noschang
Núcleo de Vendas

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
